

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 338, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional da Paraíba Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 20079666		
PARECER CNE/CES Nº: 383/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9//2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, sediada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, Bairro Manaíra, Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Educacional da Paraíba Ltda., sediada no mesmo Município. Registro, que o Município sede da Instituição está incorretamente registrado no Relatório da Secretaria de Educação Superior.

A instituição foi credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 3.063/2001 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Direito	3	3	4
Gestão Financeira	-	-	3

O Relatório da Secretaria menciona também o curso de Ciências Contábeis, reconhecido pela Portaria SESu nº 773/2006, mas os registros do sistema e-MEC não contêm nenhuma informação sobre esse curso.

Após a análise documental do processo, a Instituição foi submetida à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 80.230, que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5

4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram atendidos.

O referido Relatório de Avaliação informa, sobre os cursos e as atividades de ensino, extensão e iniciação científica desenvolvidas pela Instituição, o seguinte:

A IES obteve credenciamento para quatro cursos de graduação: Ciências Contábeis, Administração, Direito e Gestão Econômica e Financeira (tecnólogo). No entanto, por falta de demanda, apenas o curso de Direito está em operação. Na visita in loco e nos documentos apresentados e analisados, observou-se que as atividades exercidas pelos responsáveis pelo curso de Direito articulam-se com projetos de extensão e pesquisa, integram as disciplinas do curso e envolvem parcelas da comunidade local. Essas atividades, operacionalizadas pelo coordenador do curso, estão documentadas em relatórios de projetos de extensão (2006-2010.1), em relatórios de projetos de iniciação científica (2007-2010) bem como em trabalhos de monitoria (2006-2010).

(...)

A IES oferece também cursos pós-graduação lato sensu na área do Direito desde 2007 e incentiva a participação de seus funcionários e docentes com a gratuidade. Isso também ocorre em relação aos cursos de pós-graduação stricto sensu. A descrição acima retrata um quadro ALÉM do requerido pelo referencial mínimo de qualidade.

Assim resta esclarecida a questão sobre a oferta de cursos de graduação pela Instituição e ficam destacadas as estratégias de formação que esta utiliza.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2009).

A Secretaria de Educação Superior considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior (este, com as ressalvas mencionadas).

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, sediada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, Bairro Manaíra, Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Educacional da Paraíba Ltda., sediada no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente